

Edital nº 234/2014

Pregão Presencial nº 205/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA EQUIPOS COMERCIAL LTDA.

Preliminarmente

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital do processo licitatório nº 234/2014, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a “Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde.”

No mérito

Inconformada com os termos do Edital de Pregão em epígrafe, a empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA**, tempestivamente ingressou com Impugnação do Edital, aduzindo, ilegalidade.

Invoca que há problemas nas cláusulas 7.13.1 e 7.13.1.1 do referido Edital, solicitando a alteração do mesmo, alegando que o Edital foge da legalidade, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório quanto a restrição.

Sugere que seja retirada a solicitação de Certificado de Boas Práticas reabrindo o prazo inicial para abertura do certame.

Data máxima vênua, não prosperam as manifestações da empresa interessada em participar do certame.

Primeiramente, não se vislumbra nenhum vício. Por meio do Ofício nº 07/2015 de 15 de Janeiro de 2015, foi informado que, é dispensável a apresentação de CBPF para os itens de classe I e II, uma vez que a ANVISA não os emite para estas duas classes.

Porém, na própria RDC nº 15 de 28 de Março de 2014, ora apontada pela requerente, em que a ANVISA define que não mais será emitido o CBPF conforme Art. 4º, temos em seu Art. 5º:

“Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA. “

Diante o exposto, nenhuma fabricante ou distribuidora, está isenta de seguir as normas e regras asseguradas pelo CBPF, apesar de não mais ser emitido para as classes I e II.

Em Nota Técnica nº 25/2014-DIMON, de 04 de Abril de 2014:

“IV. A ANVISA não mais emitirá CBPF para empresas que fabriquem somente produtos para saúde enquadrados nas classes de risco I e II.”

Claro que somente não será emitido o CBPF para as classes supracitadas, à quem somente tem fabricação das duas classes. Contudo, quem tem a fabricação também das outras classes, terá o CBPF emitido.

Não existindo nenhum ferimento a legislação vigente, como argue a requerente, tratando-se meramente de argumentos frívolos.

A mesma poderia participar, assim como as demais interessadas, pois não será desclassificada pela não apresentação do CBPF, caso a fabricante se enquadre no item IV da Nota Técnica emitida pela ANVISA.

DA DECISÃO:

Diante disso, acolho em parte os argumentos lançados pela **EQUIPOS COMERCIAL LTDA**, com fulcro na fundamentação acima e julgo IMPROCEDENTE a impugnação ao Edital.

Sendo retificado o Edital por solicitação do Departamento Médico e de Enfermagem, bem como confirmada a realização do certame para a data designada.

Notifique-se a Impugnante acerca dessa decisão e divulgue-se seu inteiro teor na INTERNET, em atendimento ao princípio da publicidade (37, caput, Constituição Federal).



*Prefeitura Municipal
de Birigüi*

Prefeitura Municipal de Birigüi

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.151.718/0001-80

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233



Birigui, 16 de Janeiro de 2015.

PERSON ROBERTO DA COSTA JUNIOR

Pregoeiro Oficial